

Telefone: (16) 3368-3260 – E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27/02/2015 10:10:25, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo nº: **0015843-73.2011.8.26.0566/01**Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença**

Requerente: Ramires Transportes de Cargas Ltda Me

Requerido: Aymoré Crédito e Financiamento e Investimento Sa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Diante das informações de fl. 152, extingo o processo com fundamento no inciso I, do art. 794, do CPC. Considerando que a ré-exequente quem levantou o depósito de fl. 148, em cujo montante estava incluído o valor de R\$ 1.493,77 de custas devidas ao Estado, intime-a para, em 5 dias, recolhê-las, sob pena de expedição de certidão para inscrição em dívida ativa.

P.R.I. Caso esta determinação seja atendida, comunique-se e ao arquivo. Caso contrário, conclusos para as providências prometidas.

São Carlos, 03 de março de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.